

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 414
Data: 18 / 12 / 2020
Kellen Taino de S.C. Vilhomen
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 Hs do dia 18 / 12 / 2020

Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 285/2019

Lei complementar n.º 002 /2020, de 18 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e altera a redação do Art. 41º da Lei Municipal nº 270, de 24 de junho de 2019 (LDO) e Art. 5º da Lei nº 278, de 13 de dezembro de 2019 (LOA), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de créditos suplementares previsto nas Leis de Diretrizes Anual (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal do presente exercício no montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, nos termos do anexo único.

Art. 2º. Altera o art. 41 da Lei Municipal n.º 270, de 24 de junho de 2019 (LDO) passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 3º. Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 278, de 13 de dezembro de 2019 (LOA) passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total das despesas nela fixada, para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...)

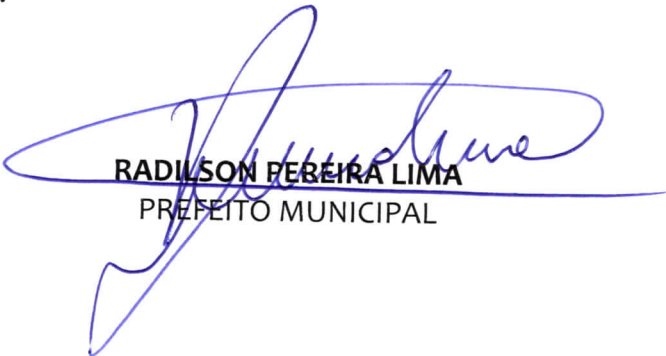
III) anulação parcial ou total de dotação;

(...)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.


RADILSON FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.0150.10.301.0025.1010.4.4.90.51.0040.00.000	-	260.000,00
02.0150.10.301.0025.1011.4.4.90.51.0498.00.000	-	267.500,00
02.0150.10.301.0025.1046.4.4.90.52.0400.00.000	-	186.000,00
02.0150.10.301.0025.1046.4.4.90.52.0040.00.000	-	126.000,00
02.0150.10.301.0025.1049.4.4.90.52.0498.00.000	-	170.000,00
02.0150.10.301.0025.1049.4.4.90.52.0070.00.000	-	370.757,72
02.0150.10.301.0025.2023.3.1.90.04.0401.00.000	200.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2023.3.1.90.11.0401.00.000	33.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2023.3.1.90.94.0401.00.000	17.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2024.3.3.90.30.0040.00.000	10.300,00	-
02.0150.10.301.0025.2024.3.3.90.39.0401.00.000	25.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.1.90.04.0040.00.000	602.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.1.90.04.0401.00.000	20.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.1.90.11.0040.00.000	80.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.1.90.13.0040.00.000	190.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.1.90.94.0040.00.000	26.200,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.3.90.14.0040.00.000	27.200,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.3.90.39.0401.00.000	338.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.3.90.39.0040.00.000	522.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.3.90.39.0440.00.000	5.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2025.3.3.90.48.0040.00.000	90.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2043.3.1.90.04.0401.00.000	25.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2043.3.1.90.11.0040.00.000	30.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2095.3.1.90.04.0401.00.000	43.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2095.3.1.90.11.0401.00.000	20.000,00	-
02.0150.10.301.0025.2099.3.3.90.39.0040.00.000	-	13.369,15
02.0150.10.303.0025.2097.3.3.90.30.0401.00.000	9.000,00	-
02.0150.10.303.0025.2097.3.3.90.30.0440.00.000	12.000,00	-
02.0150.10.303.0025.2097.3.3.90.30.0040.00.000	30.000,00	-
02.0150.10.304.0025.2095.3.1.90.11.0040.00.000	-	80.000,00
03.0011.03.091.0012.2089.3.1.90.11.0010.00.000	-	180.000,00
03.0011.04.122.0012.2002.3.1.90.11.0010.00.000	149.000,00	-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

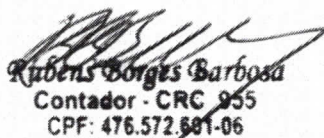
03.0011.04.122.0012.2002.3.1.90.94.0010.00.000	15.000,00	-
03.0012.04.122.0012.1008.4.4.90.52.0010.00.000	-	290.000,00
03.0012.04.122.0012.1008.4.4.90.52.2999.00.000	150.000,00	-
03.0012.04.122.0012.2003.3.1.90.04.0010.00.000	278.000,00	-
03.0012.04.122.0012.2003.3.3.90.13.0010.00.000	-	50.000,00
03.0012.04.122.0012.2003.3.3.90.47.0010.00.000	35.000,00	-
03.0012.04.122.0012.2059.3.3.90.39.0010.00.000	-	696.718,00
03.0012.04.122.0117.2087.3.1.90.04.0010.00.000	37.800,00	-
03.0012.04.122.0117.2087.3.3.90.39.0010.00.000	30.000,00	-
03.0013.04.122.0012.2013.3.1.90.91.0010.00.000	32.000,00	-
03.0013.04.122.0012.2013.4.6.90.91.0010.00.000	-	195.000,00
03.0013.04.123.0007.2007.3.1.90.11.0010.00.000	4.000,00	-
03.0013.04.123.0012.2019.4.6.90.71.0010.00.000	80.000,00	-
03.0013.04.123.0012.2054.3.3.90.39.0010.00.000	32.000,00	-
03.0013.04.123.0012.2055.3.3.90.39.0010.00.000	70.000,00	-
03.0016.27.392.0108.1048.4.4.90.51.0010.00.000	40.000,00	-
03.0016.27.392.0108.1048.4.4.90.51.0070.00.000	32.000,00	-
03.0016.27.813.0090.2114.3.3.90.30.0010.00.000	14.000,00	-
03.0016.27.813.0090.2114.3.3.90.39.0010.00.000	20.000,00	-
03.0017.04.122.0112.1002.4.4.90.51.0010.00.000	-	150.000,00
03.0017.04.122.0112.1044.4.4.90.51.0010.00.000	-	680.000,00
03.0017.04.122.0112.2118.3.1.90.11.0010.00.000	45.000,00	-
03.0017.04.122.0112.2118.3.3.90.30.0010.00.000	45.000,00	-
03.0017.15.451.0112.1018.4.4.90.51.2999.00.000	-	357.560,00
03.0017.15.451.0112.2052.3.1.90.04.0010.00.000	205.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.3.1.90.11.0010.00.000	25.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.3.1.90.94.0010.00.000	30.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.3.3.90.30.0010.00.000	640.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.4.4.90.51.0010.00.000	177.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.4.4.90.51.2999.00.000	238.000,00	-
03.0017.15.451.0112.2052.4.4.90.51.0070.00.000	105.000,00	-
03.0017.21.451.0112.1003.4.4.90.51.0010.00.000	215.000,00	-
03.0017.27.695.0108.1050.4.4.90.51.0010.00.000	-	100.000,00
03.0021.20.605.0137.1060.4.4.90.51.0010.00.000	-	-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

03.0021.20.605.0137.1060.4.4.90.51.2999.00.000	-	305.000,00
03.0021.20.605.0137.2005.3.3.90.39.0010.00.000	-	461.500,00
03.0021.20.606.0137.1026.4.4.90.52.0010.00.000	30.000,00	-
03.0025.18.512.0119.2133.3.3.90.39.0010.00.000	300.000,00	-
04.0140.08.244.0117.1009.4.4.90.51.0010.00.000	-	398.000,00
04.0140.08.244.0117.1057.4.4.90.51.0010.00.000	-	212.500,00
04.0140.08.244.0117.1058.4.4.90.52.0010.00.000	-	100.000,00
05.0023.12.361.0082.1013.4.4.90.51.0020.00.000	-	69.000,00
05.0023.12.361.0082.1014.4.4.90.52.0020.00.000	-	36.595,13
05.0023.12.361.0082.2029.3.1.90.04.0020.00.000	-	172.000,00
05.0023.12.361.0082.2029.3.1.90.94.0020.00.000	52.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2029.3.3.90.39.0010.00.020	67.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.1.90.04.0020.00.000	22.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.1.90.11.0020.00.000	70.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.3.90.30.0020.00.000	59.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.3.90.39.0020.00.000	10.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.3.90.39.0200.00.000	80.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2032.3.3.90.39.0010.00.020	10.000,00	-
05.0023.12.361.0082.2034.3.1.90.04.0030.60.361	18.000,00	-
	111.000,00	-
TOTAL	5.927.500,00	5.927.500,00

Sandolândia/TO, 18 de dezembro de 2020.


Rubens Borges Barbosa
Contador - CRC 955
CPF: 476.572.681-06

